

ANEXO 03 – DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

**APÊNDICE A - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO**

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200 - 7º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, no Estado Estadual 062.322136.0087, doravante denominada CEMIG D, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Av. João Alves do Nascimento nº 1452 na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.033/0001-26, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012;

i) define, em seu artigo 21, que *"a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."*;

ii) determina, em seu artigo 218, que *"a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente."*

acordam em firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

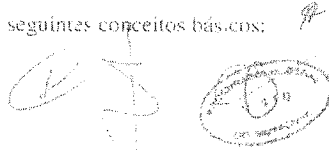
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

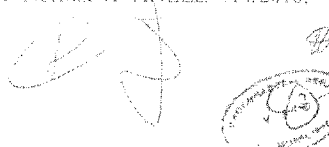
Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:



- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública;
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos;
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais componentes utilizados para esta finalidade;
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público;
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo o atendimento a reclamações de clientes/municípios, a substituição dos bens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos;
- g) **PART:** Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D;
- h) **PONTO DE ENTREGA:** É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública;
- i) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e rege-se pela legislação do setor elétrico, em especial pela Resolução Normativa ANEEL 414/2010.





publicada em 15/07/2012, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012, e no que couber, pelas disposições da Lei 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio dos serviços objeto deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária do MUNICÍPIO conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública são de propriedade, posse e toda responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste contrato, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste contrato, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro - O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Único - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente contrato, o uso dos postes sob sua responsabilidade, exclusivamente, para fins de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, em servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização da Cemig D, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, CARGA INSTALADA, ALTERAÇÃO E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo - Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ênus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades previstas no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública, acrescida do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO deverá manter junto à CEMIG D cadastro atualizado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos existentes. A CEMIG D se reserva o direito de executar auditorias periódicas. Caso seja constatada divergência cadastral de potência, tipo ou quantidade das lâmpadas em relação ao verificado em campo, a Cemig D acrescentará este consumo adicional no faturamento mensal de Iluminação Pública.

Parágrafo Quinto - Caso a divergência cadastral citada no Parágrafo Quarto desta Cláusula tenha sido ocasionada por ação do MUNICÍPIO, a CEMIG D poderá:

- a) aplicar multa ao MUNICÍPIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- b) retroagir, em até 36 meses, a cobrança das diferenças de consumo apuradas conforme disposto no artigo 132 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

Parágrafo Sexto - O valor da multa citado no Parágrafo Quarto desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Handwritten signature and circular stamp of the Municipality of São João del-Rei.

Parágrafo Sétimo - O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional no faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

Parágrafo Oitavo - O número de pontos de iluminação pública, por tipo e potência e a carga instalada da iluminação pública sem medição, na data de assinatura deste contrato, está apresentado pela CEMIG D no Anexo I. As alterações de cargas de iluminação pública serão consideradas, para efeito de faturamento, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e riscos. Caberá à CEMIG D, fornecer energia elétrica para iluminação pública, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será a base das informações para o faturamento e como parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Segundo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo para iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgarem necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEMIG D poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando #

Verificar a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- I. Deficiência ou falta de segurança, de proteção ou manutenção das instalações de iluminação pública que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da CEMIG D;
- II. Revenda ou fornecimento a terceiros, pelo MUNICÍPIO, da energia elétrica fornecida e disponibilizada para o sistema de iluminação pública pela CEMIG D;
- III. Ligação clandestina ou religação à revelia.

Parágrafo Primeiro - Sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a CEMIG D restabelecerá o fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nessa cláusula ou por falta de pagamento das faturas não acarretará qualquer responsabilidade da CEMIG D, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação o MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS E TRIBUTOS

O faturamento da energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública será realizado com base no valor da tarifa B4a, ou sua substituta, homologada pela ANEEL.

Parágrafo Único - Sobre as faturas de energia elétrica do sistema de iluminação pública será cobrada a alíquota referente ao imposto de circulação de mercadoria e serviço - ICMS e demais impostos, taxas e encargos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública com medição será calculado com base na leitura mensal.

Parágrafo Primeiro - O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública sem medição será calculado com base na carga instalada conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares - Reatores - serão adotados os valores de potência constantes no quadro abaixo, conforme normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



The block contains a handwritten signature and a circular official stamp. The stamp is from the Municipality of Belo Horizonte (Município de Belo Horizonte) and includes the text 'Assinatura do Representante Legal' and 'Assinatura do Representante da CEMIG D'.

Tipo	Potência Lâmpada (W)	Potência Reator (W)
VS	70	14
	100	17
	150	22
	250	30
	350	35
	360	35
	400	38
VM	80	9,6
	125	13,75
	250	25
	400	36
Metálico	35	10
	70	15
	150	24
	250	30
	400	40

Parágrafo Terceiro - Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares - relés- será considerada como quantidade de relés, a relação de 80% (oitenta por cento) do total de lâmpadas instaladas, conforme Anexo I deste Contrato, e será adotada a potência individual de 1,2 W (um vírgula dois Watts), apurado com base em ensaios realizados em laboratórios nos equipamentos disponibilizados no mercado nacional.

Parágrafo Quarto - Conforme estabelecido no artigo 24 da Resolução ANEEL nº 414/2010, para fins de faturamento mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para o consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de locais que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Quinto - Para as cargas não medidas e controladas por equipamentos automáticos de controle de potência, o consumo será calculado proporcionalmente à carga utilizada em cada intervalo de horário. As perdas elétricas proporcionadas ao sistema elétrico advindas destes equipamentos também serão cobradas do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto - A apresentação das faturas de energia elétrica será feita mensalmente de acordo com o calendário de faturamento da CEMIG D e seu vencimento será no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas. O não pagamento até a data estabelecida para o seu vencimento ensejará a aplicação de multa e acréscimos monetários previstos na legislação específica e suas penalidades.

Parágrafo Sétimo - Nas faturas emitidas pela CEMIG D para pagamento pelo MUNICÍPIO, q



constarão as contas relativas aos consumos de todas as unidades consumidoras de responsabilidade do mesmo, inclusive as do sistema de iluminação pública, que serão incluídas na fatura globalizada e consideradas como títulos executivos extrajudiciais, para efeito da cobrança especial segundo as normas processuais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de cada vencimento.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO para regulamentar os serviços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Parágrafo Segundo - As condições ajustadas entre as partes através deste contrato não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

Mediante notificação prévia com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo do acerto de contas que a CEMIG D fará, com o MUNICÍPIO, dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

Parágrafo Único - Este Contrato ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a elas assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o

The block contains two handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI' and contains the number '168' in the center.

consentimento escrito em outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

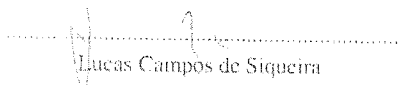
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

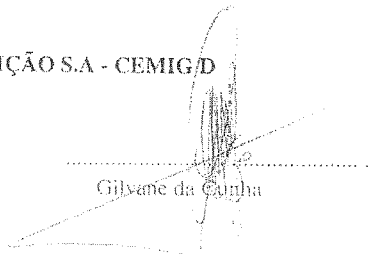
Patrocínio, 01 dezembro de 2014.

MUNICÍPIO de PATROCÍNIO

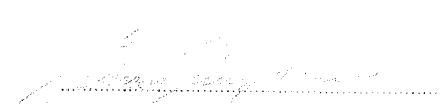

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

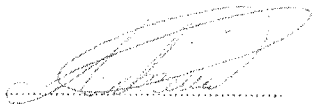
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG/D


Hamilton Rodrigues Ribeiro


Gilyane da Cunha

Testemunhas:


Nome: Edmar Nunes Ferreira
CPF: 966.785.266-00


Nome: Sidney Gomes Lopes
CPF: 001.566.546-10



Anexo I ao Contrato de Fornecimento e Energia Elétrica para Iluminação Pública pela Cemig
D ao Município de Patrocínio

Carga Instalada no Sistema de Iluminação Pública no Município de Patrocínio
(base OUT/2014)

Quantidade de Lâmpadas, por Tipo e Potência

Tipo	Potência Unitária			Quantidade	Potência Total (kW)
	Lâmpada	Reator	Lâmpada + Reator		
Lâmpadas Vapor de Sódio	70 W	14 W	84 W	2.572	216,05
	100 W	17 W	117 W	3.406	398,50
	150 W	22 W	172 W	1.494	256,97
	250 W	30 W	280 W	1.075	301,00
	350 W	36 W	386 W	6	2,32
	360 W	36 W	396 W	0	0,00
	400 W	38 W	438 W	52	22,78
SUBTOTAL				8.605	1.197,62
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	80 W	9,6 W	89,6 W	2.508	224,72
	125 W	13,75 W	138,75 W	1.191	165,25
	250 W	25 W	275 W	188	51,70
	400 W	36 W	436 W	125	54,50
SUBTOTAL				4.012	496,17
Lâmpadas Vapor Metálico	35 W	10 W	45 W	0	0,00
	70 W	15 W	85 W	1	0,09
	150 W	23 W	173 W	0	0,00
	250 W	30 W	280 W	0	0,00
	400 W	40 W	440 W	0	0,00
SUBTOTAL				1	0,09
Pontos de IP	TOTAL			12.618	1.693,88

Relés

Quantidade de relés considerada = 10.095

Potência total dos relés: $10.095 \times 1,2 \text{ W} = 12.114 \text{ W} = 12,12 \text{ KW}$

[Handwritten signature]

[Circular stamp]

**APÊNDICE B - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO
OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A
AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.**

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-10, inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada CEMIG D, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Av. João Alves do Nascimento nº 1452, na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.468.033/0001-26, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

i) define, em seu artigo 21, que "a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.";

ii) determina, em seu artigo 218, que "a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.";

iii) determina, em seu artigo 69, que "A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.";

acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão

observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: É de exclusiva do MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito do disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.



- g) PAET: Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empresa credenciada na CEMIG D.
- h) PONTO DE ENTREGA: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação de serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoelétrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias, reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único - Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de 31/12/2014, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na

caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro - O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLAUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.



Parágrafo Segundo - Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo - Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços (ANEXO I).

Parágrafo Terceiro - A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto - Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de acionamento definitivo, as ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.



Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar redes fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo – Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas condições em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo – Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e credenciados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono – No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

CLAUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes.

Termo de Transferência de Ativos de IP – Município de Patrocinio
Fluorec 2 13/06/2014 14:50:00



para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão e alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos no sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar



comunicação expressa, a CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III)

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e enterios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.



Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único - No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o do Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patrocínio, 01 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO de PATROCÍNIO

.....
Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D

.....
Gilyane da Cunha

.....
Hamilton Rodrigues Ribeiro

Testemunhas:

.....
Nome: Afranio Antonio Alves de Camargos
CPF: 829.497.516-87

.....
Nome: Sidney Gomes Lopes
CPF: 001.566.546-10



Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A.
para o Município de Patrocínio (continuação)

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos
(base OUT/2014)

Tipo	Descrição	Quantidade Considerada
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	10.095

Tipo	Tamanho (m)	Quantidade
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	1
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	7
	SUBTOTAL	8
Poste Aço Octogonal chisote Duplo	8	2
	10	15
	14	
	16	
	SUBTOTAL	17
Poste Aço Octogonal chisote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	SUBTOTAL	0
Poste Aço Poligonal Curvo	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	0



Poste Aço Reto	3	
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	14	1
	15	
SUBTOTAL		1
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	0
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11.5	
	13	1
	13.5	
	16	16
	SUBTOTAL	17
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11.5	6
	12	
	13	
	13.5	22
	19	8
SUBTOTAL		36
Postes Exclusivos de IP	TOTAL	79

Tipo	Descrição
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

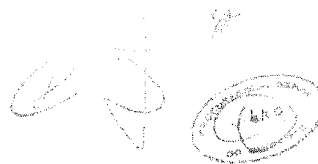
As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.



ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO
Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO	
Município: Patrocínio - RJ	
Ponto de IP	IP Acionado
☐ Sim	☐ Sim
Seguir Procedimento de Manutenção de IP	Seguir Procedimento de Manutenção de IP
☐ Sim	☐ Sim
Proceder conforme Anexo	Proceder conforme Anexo
☐ Sim	☐ Sim

Termo de Transferência de Ativos de IP - Município de Patrocínio
Parecer JE/IC nº 20.445/2013



ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo: O Município, no décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um sistema contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública, quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:							
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO		
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINARIA	REATOR	LAMPADA	LUMINARIA	REATOR

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cernig nos endereços do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.

[Handwritten signatures and stamps]

ANEXO III - MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIG

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr.

Rua/Av. XXXXXX, XX - Bairro XXXXXXX
XXXXX-XXX - XXXXXX - MG

Nº de Protocolo OF:/201X

de/...../201X

Assunto:

Assunto: Iluminação Pública

Senhor

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de
melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(ô) (endereço completo)....., no Município
.....

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do município e conforme estabelece a Resolução
nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é
integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento
pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos
em nossa Secretaria Municipal através do Secretário telefone
celular email@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal



**APÊNDICE C - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E O
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Convenio para Arrecadação da Contribuição para
Custeio de Serviço de Iluminação Pública

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

CEMIG

Assinatura: _____	Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nº de registro: _____	Nº de registro: _____	Nº de registro: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____	Assinatura: _____

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO, PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Av. João Alves do Nascimento, nº 1452, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.400.035/0001-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, a a A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322/36.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou PARTES quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da CIP através da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 de 28/12/2002 e 016/2003, de 20/05/2003, doravante denominada LEI MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse em operacionalizar a cobrança da CIP por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 015/2002 de 28/12/2002 e 016/2003 de 20/05/2003.

Convenio para arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO apresentará uma cópia da LEI MUNICIPAL que institui a cobrança da CIP à CEMIG D que deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade de cobrança da CIP nos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Cabe exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para a cobrança juntamente com as faturas mensais de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos moradores que não se enquadram nos critérios da Lei MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 80	0%
81 a 100	3%
101 a 200	6%
201 a 500	9%
Acima de 500	10%

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

Convênio para arrecadação da contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração, pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros virgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, descontado das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária nº 231-0, agência 0143 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a quitação dos débitos previstos na Cláusula Sexta, relativos aos valores das faturas mensais de energia elétrica, e havendo superávit, este poderá ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, na conta a ser indicada e mediante solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importam em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Convênio para a realização de licitação para Custeio de Serviço de Limpeza Pública



O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Participes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG Distribuição e o MUNICÍPIO em 07/01/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

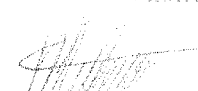
E por assim haverem ajustado as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO de PATROCÍNIO


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

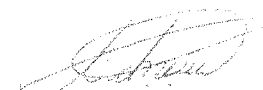
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D


Hamilton Rodrigues Ribeiro


Giviane da Cunha

TESTEMUNHAS


Edinar Nunes Pereira
CPF: 966.786.201-10


Sidney Gomes Lopes
CPF: 001.566.546-10

Convênio para prestação de Serviço de Iluminação para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

